



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

OFÍCIO Nº 739/2021

em 04 de agosto de 2021

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI

**98/21**

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Considerando a ausência de regulamentação no que tange à pessoa do administrador responsável pelo controle da execução orçamentária e contábil do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Submetemos à apreciação dessa Colenda Câmara o Projeto de Lei que " ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12 DA LEI Nº 6.801, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

No ensejo, renovamos a Vossa Excelência e aos seus Pares os protestos de estima e distinto apreço.

Atenciosamente,

  
**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Birigui - SP



PROTOCOLO GERAL 2506/2021  
Data 05/08/2021 - Horário: 10:01  
Legislativo - PLO 98/2021

A Sua Excelência, o Senhor  
**CÉSAR PANTAROTTO JUNIOR**  
Presidente da Câmara Municipal de Birigui



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **PROJETO DE LEI** 98/21

ACRESCENTA PARÁGRAFO ÚNICO AO ART. 12  
DA LEI Nº 6.801, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

Eu, **LEANDRO MAFFEIS MILANI**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O art. 12 da Lei nº 6.801, de 21 de novembro de 2019, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

**“ART. 12. ...**

.....

**PARÁGRAFO ÚNICO.** *Este Poder Executivo designará um administrador para o controle da execução orçamentária e contábil do Fundo Municipal dos direitos da Pessoa Idosa, que ficará responsável pela ordenação de despesa, bem como pelos atos de emissão de empenho, autorização de pagamentos e suprimimento dos recursos do referido Fundo”*

**ART. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**LEANDRO MAFFEIS MILANI**  
Prefeito Municipal